

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Cessão de Uso Nº 20/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO
DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PIAUÍ E A SECRETARIA
DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO
DO PIAUÍ**

Processo SEI nº 25.0.000122097-0

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJ/PI)**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, CEP 64075-065 – Teresina/PI, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, doravante denominado CEDENTE, e, de outro lado, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ (SSP/PI)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.549/0001-90, com sede na Rua Walfran Batista, nº 91, bairro São Cristóvão, CEP 64046-470, Teresina/PI, neste ato representada por seu Secretário de Segurança Pública, **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e nos limites do Processo SEI nº **25.0.000122097-0**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a cessão gratuita de uso de bem imóvel, do ente CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do antigo prédio do JUIZADO ESPECIAL DA ZONA SUL 1 – BELA VISTA – SEDE, de área do Terreno de 3.454,11 m², Área de Construção (prédio) de 891,97 m², localizado na Av Prefeito Wall Ferraz, BR – 316, KM – 06, s/n, Bairro: Conjunto Bela Vista I, CEP: 64000-830, Teresina/PI, de propriedade deste Tribunal de Justiça, conforme características constantes no **Laudo Técnico Nº 29/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (7327023)**.

1.2 A presente cessão de uso destina-se à **implementação de projetos de interesse público**, especialmente a instalação do 3º Subgrupamento Bombeiros Militar/1º GBM - Teresina Sul, conforme indicado na solicitação constante do Ofício nº 2639/2025/SSP-PI/GAB (7317347).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações do CEDENTE:

I - disponibilizar, gratuitamente, ao CESSIONÁRIO espaço físico de imóvel, cujas especificações são apresentadas no **Laudo Técnico Nº 29/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (7327023)**;

II - facultar ao CESSIONÁRIO efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis;

III - responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;

IV - fornecer ao CESSIONÁRIO a completa descrição do estado em que se encontra o imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;

V - comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer reforma porventura realizada no período, resguardando sempre as características do espaço cedido;

VI - comunicar ao CESSIONÁRIO, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de retomada do imóvel;

VII - realizar periodicamente inventários, auditorias dos bens, quando necessário; e

VIII - proceder com a transferência de titularidade das matrículas de fornecimento de água e energia

2.2 Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

I - zelar pelo uso normal do imóvel, bem como pela sua conservação;

II - utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo;

III - responder pelos encargos civis, administrativos e tributários, arcar com todas as despesas referentes à conservação, manutenção preventiva e corretiva, despesas com o consumo de internet, telefone, taxas, impostos, água, energia elétrica ou qualquer outra que venha a incidir sobre os bens cedidos, a partir do seu efetivo recebimento;

IV - comunicar previamente ao CEDENTE a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento do imóvel objeto desta cessão;

V - comunicar ao CEDENTE, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de renúncia ao uso do imóvel que lhe é conferido;

VI - consentir ao CEDENTE, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel objeto deste instrumento;

VII - responsabilizar-se pela segurança do local cedido por eventuais danos, avarias, desaparecimentos, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais ou equipamentos armazenados, guardados ou instalados de forma inadequada, devendo, inclusive, manter a segurança necessária nas dependências da Unidade Judiciária e de seu patrimônio arquivístico.

VIII - devolver o bem, objeto do presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Oitava, como no caso de sua rescisão antecipada;

IX - realizar a reparação de danos ocorridos nos espaços cedidos ou nas suas instalações;

X - cumprir qualquer exigência das autoridades públicas referentes a atos praticados pelo CESSIONÁRIO; e

XI - manter a estrutura física para a manutenção dos serviços judiciários das Centrais de Inquérito e Audiência de Custódia I e II, além da Vara de Delitos de Organização Criminosa, no prédio localizado na Avenida João XXIII, nº 4651 D, Bairro Uruguai, Teresina/PI, visto que havia planejamento administrativo de levar referidos juízos ao imóvel ora cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

3.1 O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens emprestados, assim como não será o CEDENTE responsável, a qualquer título, por eventuais reformas, construções, danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO, por meio de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

- b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DO IMÓVEL

5.1 O CESSIONÁRIO se compromete a usar as áreas objeto deste termo para implantação de projetos de **interesse público**, especialmente a **instalação do 3º Subgrupamento Bombeiros Militar/1º GBM - Teresina Sul**.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE RETENÇÃO

6.1 As benfeitorias eventualmente realizadas pelo cessionário, ainda que úteis ou necessárias, serão incorporadas ao imóvel, sem ensejar direito a indenização e retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA

7.1 A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, de forma gratuita e intransferível.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo é celebrado a título gratuito, **com vigência inicial de 48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário da Justiça, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 Resolver-se-á o presente Termo de cessão por mútuo acordo ou unilateralmente em razão de descumprimento por qualquer dos partícipes, de cláusula contida no presente instrumento, ou, ainda, quando conveniente a qualquer das partes.

9.2 Extinto o Termo, o CEDENTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização relativa à correta utilização dos espaços cedidos e adequação às finalidades previstas neste Termo caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação resumida deste Termo será providenciada pelo CEDENTE, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os signatários mediante aditamento de termo com a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 Este instrumento é celebrado com base no art. 184 da Lei nº 14.133/21, bem como no que consta do Processo SEI Nº 25.0.000122097-0.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir questões derivadas desta Cessão, fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer litígio decorrente deste Termo.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI)

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP/PI)



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Costa Veloso, Usuário Externo**, em 04/11/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/11/2025, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7489552** e o código CRC **8CD2B775**.